



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PREGÃO 028 / 2019

DATA: 03/05/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N 028/2019 – Procedimento Administrativo 258/2019

OBJETO: Contratação de empresa para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 77ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2019, que ocorrerá nos dias 17 a 21 de julho de 2019, sendo que terá a cessão de área determinada (que não será utilizada para a realização de eventos do município), no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, no período de 1º de julho de 2019 até a total desocupação da área no dia 30 de Julho de 2019, de acordo com os termos do Edital e as especificações e disposições do Termo de Referência. A contratação referida se trata de valor global pago pela empresa vencedora ao Município de Cordeiro.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 012/2019 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura do **Pregão 028/2019**. Compareceu pontualmente ao certame a seguinte empresa: **VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA**.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento da única empresa presente. A Pregoeira iniciou a conferência do credenciamento, quando adentrou a sala de licitações a empresa **DI ARTS COMUNICAÇÃO E DESIGN, CNPJ 05.323.162/0001-84**, arguindo sobre o início da sessão do pregão. Foi informado que o horário marcado para início foi às 9 horas, com tolerância de 10 minutos na forma do item 6 letra "g". Por ser, no momento, 09:18 horas, o representante da empresa **VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA** argumentou com base no referido dispositivo do edital e sugeriu a não aceitação da participação da empresa **DI ARTS COMUNICAÇÃO E DESIGN**, por desrespeito ao ato convocatório quanto ao horário designado.

O Secretário de Turismo, presente ao certame de interesse de sua pasta, questionou a empresa **VEGA** sobre a possibilidade da mesma admitir a presença da empresa **DI ARTS**, mesmo constatado o atraso da mesma. A proposta foi rejeitada pelo representante da empresa **VEGA**, sob a alegação da obrigação de todos os participantes respeitarem os termos do edital publicado.

Assim sendo, a Pregoeira decidiu que, pelas razões de fato e de direito, a empresa **DI ARTS** não atendeu ao edital e não poderia credenciar-se para participação no certame.

Dando continuidade à conferência dos documentos de credenciamento, os mesmos foram considerados regulares quanto a única empresa presente.

A empresa participante apresentou as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foi aberto o envelope contendo a proposta comercial da empresa participante que foi considerada regular.

[assinatura]

VR3

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na sequência, a proposta foi classificada de acordo com as regras do Edital. No entanto, apesar da regularidade da proposta apresentada, uma vez que atende aos preceitos do edital, a Pregoeira questionou a empresa VEGA sobre a possibilidade de aumentar o seu lance inicial, considerando ser a única presente no certame.

A empresa VEGA argumentou que cumpre as exigências do ato convocatório, mas, após insistência da Pregoeira melhorou seu lance até R\$113.000,00, 13% acima do estimado pela administração. Novamente, o Secretário de Turismo interveio e apresentou suas ponderações alegando que a empresa poderia, ainda assim, melhorar sua proposta, sob pena de não ver homologado o certame pelo valor apresentado.

Imediatamente, o representante da empresa VEGA refutou o argumento do Secretário, alegando ser o único que acompanhou a publicação do edital e cumpriu todas as suas exigências e que não haveria fundamento para não homologação da licitação. Mesmo assim, reconsiderou e ampliou a sua proposta para R\$120.000,00, 20% acima do estimado. Feitas as negociações, a Pregoeira decidiu que não haveria razões para rejeição da proposta apresentada, eis que bem mais vantajosa que o estimado no edital.

Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o resultado final foi maior do que valor estimado, sendo vantajoso para a administração.

Após concluída a fase de lances, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada, sendo a mesma habilitada, por ter apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital. Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da vantajosidade da proposta, segue abaixo o resultado final do certame:

TOTAIS POR PARTICIPANTES

VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA	120.000,00
Total Geral :	120.000,00

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal da empresa através de seu representante, a mesma não se manifestou. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelo representante da empresa presente à sessão para posterior encaminhamento à autoridade superior.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

Barbara de Souza Lima
BÁRBARA DE SOUZA LIMA

Thais de Araujo Caeres
THAIS DE ARAUJO CAERES

Thulio Prata Soares
THULIO PRATA SOARES

[Signature]
VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA